



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON

## ANÁLISE

Análise nº 2/2025/IDARON-ASTEC

De: IDARON-ASTEC  
Para: SUPEL-CPLO  
Processo Nº: 0015.006256/2024-47  
Pregão Eletrônico Nº.: 90232/2024/SUPEL/RO

Considerando o Despacho (0057489330) da SUPEL-CPLO, encaminhado para análise documental desta gerência quanto à classificação da empresa **M J F DE CARVALHO LTDA**, CNPJ **31.748.238/0001-23**, que apresentou o maior desconto no certame **Pregão Eletrônico nº 90232/2024/SUPEL/RO**, respeitando as regras estabelecidas no Edital de Licitação **PE nº 90232/2024/SUPEL/RO (ID 0053535200)**, destacamos os seguintes documentos apresentados pela empresa:

- Proposta M J F DE CARVALHO LTDA (0057417394)
- Declaração M J F DE CARVALHO LTDA (0057417456)
- Proposta de Preços - M J F DE CARVALHO LTDA (0057417816)

Considerando que o Edital de Licitação - PE 90232/2024 (0053535200) destina-se à registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na elaboração de projetos de engenharia para a Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia, de acordo com o programa de necessidade:

Para obras de reforma/ampliação nos municípios de:

- a) **Buritis**; b) **Vilhena**; c) **Guajará-mirim**; d) **Pimenteiras**; e e) **Alto Alegre dos Parecis**, com uma área a ser levantada 1.483,21m<sup>2</sup>.

Para obras de construção nos municípios de:

- a) **Monte Negro**; b) **Cujubim**; c) **Alto Alegre dos Parecis**; d) **Seringueiras**; e) **Castanheiras**; f) **Nova Califórnia**; g) **Candeias**; e h) **Vale do Anari**, com uma área de construção de 1.737,21 m<sup>2</sup>,

Conforme quadro a seguir:

Descrição	m <sup>2</sup>	unidade	(%)	obra
Área a ser levantada	1.483,21	m <sup>2</sup>	46,06%	reforma e ampliação
Área a ser construída	1.737,21	m <sup>2</sup>	53,94%	construção
Total	3.220,42	m <sup>2</sup>	100,00%	

Outrossim, informa-se que o custo de estudos geotécnicos (topografia e sondagem) iniciais para as obras ampliação e construção serão a conta da contratada.

A empresa M J F DE CARVALHO - CNPJ 31.748.238/0001-23, apresentou uma proposta de execução do objeto da licitação no valor de R\$ 96.600,58 (noventa e seis mil, seiscentos reais e cinquenta e oito centavos), conforme documento titulado "Proposta de Preços - M J F DE CARVALHO LTDA (0057417816)", anexado aos autos do processo. Em relação ao edital temos o comparativo:

Descrição	Valor R\$	(%)
Valor orçamento paradigma (edital)	R\$ 198.299,51	100%
Proposta da única licitante concorrente	R\$ 96.600,58	48,7%
Desconto	R\$ 101.698,93	51,3%

Na Proposta apresentada, na "Planilha de Composição de Custos" - M J F DE CARVALHO LTDA ( 0057417816) que o item "**Taxa ART**", consta somente 5 unidades. Verificou-se que à emissão de Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT), com o valor de R\$ 545,00, ora considerado insuficiente, comprometendo a execução adequada dos serviços licitados.

Conforme a Decisão Plenária nº 1.241, de 6 de julho de 2023, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea), o valor da taxa de emissão de uma ART no estado de Rondônia para o exercício de 2024 é de R\$ 99,64. Assim, considerando a necessidade de mínimo uma ART para cada um dos 13 conjuntos de projetos, o custo mínimo total para a emissão das ARTs seria de R\$ 1.295,32.

No caso da emissão de RRTs, o custo é ainda mais elevado. Segundo os valores integrais definidos para 2024 pela Lei nº 12.378/2010 e o Ato Declaratório nº 19 do CAU Brasil, o valor de registro de uma RRT é de R\$ 119,61. Portanto, para os 13 RRTs necessários, o custo total seria de R\$ 1.554,93.

Esses valores são significativamente superior ao valor de **R\$ 545,00** indicado na proposta da **M J F DE CARVALHO LTDA**, não cobre o custo básico da documentação legal de responsabilidade técnica obrigatória, comprometendo a adequação e a conformidade do serviço com a legislação vigente, em tese.

### Jurisprudência pelo TCU

Acórdão 1217/2023, refere a irregularidade de desclassificar propostas que sejam vantajosas para a Administração, com base em erros

formais ou vícios que possam ser sanados através de diligências. Destaca-se os seguintes trechos do referido:

#### **DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

É irregular a desclassificação de proposta vantajosa à Administração por erros formais ou vícios sanáveis por meio de diligência, em face dos princípios do formalismo moderado e da supremacia do interesse público, que permeiam os processos licitatórios.

Portando o valor de **R\$ 545,00** indicado na proposta da **M J F DE CARVALHO LTDA** , o qual não cobre o custo básico da documentação legal de responsabilidade técnica obrigatória, comprometendo a adequação e a conformidade do serviço com a legislação vigente, em tese, sugerimos que a licitante faça a correção da planilha inserindo (corrigindo) o tópico das ART e RRT, atualizando para 13 unidades, com valores atualizados para CREA e CAU, sem alteração do valor global da proposta apresentada pela licitante, **R\$ 96.600,58** (noventa e seis mil, seiscentos reais e cinquenta e oito centavos) (0057417816).

#### **Observando o que estabelece o § 5º do Art. 59 da Lei 14.133.**

§ 5º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei

Portanto diante dos apontamentos, retornamos aos autos para os devidos procedimentos que o caso requer.

#### **Débora de Sousa Nascimento**

Assessora Chefe  
STEC/IDARON  
Mat. \*\*\*\*\*5181

#### **Raimundo Nonato Alves de Araujo**

Assessor Técnico  
ASTEC / IDARON  
Mat. \*\*\*\*\*1635

#### **Luciano Polegário Cunha**

Assessor Técnico  
Engenheiro Civil  
Matrícula \*\*\*\*\*2693



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Polegario Cunha, Assessor(a)**, em 14/03/2025, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Debora sousa, Assessor(a)**, em 14/03/2025, às 09:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo Nonato Alves de Araujo , Assessor(a)**, em 14/03/2025, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0057578872** e o código CRC **8225F518**.

**Referência:** Caso responda esta Análise, indicar expressamente o Processo nº 0015.006256/2024-47

SEI nº 0057578872